TC nº 72-000.618.13-12

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SME. Aquisição de mobiliário escolar: conjunto de sala de aulas, refeitório, sala de leitura. EMEF e EMEI. Decorrente de Ata de RP. Falta de apresentação dos motivos para a quantidade requisitada. Quantitativo dentro do parâmetro anual registrado. Justificativa aceita. REGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 7º, § 4º, Lei 8.666/93.

TC citado 72-000.829.12-47

2.828ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 03/08/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Pregão Presencial 16/SME/2012 e o Contrato 187/SME/2012.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que proceda à análise da execução do Contrato 187/SME/2012.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de setembro de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.945.14-80.